



Cartório do 6º Tabelionato de Notas

Rua 6 nº 211 - Centro - Fones: 225-3334, 225-3017 e 225-3009
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

6º. TABELIONATO
Fls.: *[assinatura]*

Bel. Wander Barbosa de Faria
TABELIÃO

LV. 300
FLS. 025/028
1º TRASLADO



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos a presente escritura virem ou conhecimento dela tiverem que aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório perante mim, Escrevente Juramentado compareceram de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES - ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS** e sua mulher **Sra. LACI DE OLIVEIRA CAMPOS**, ambos brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPF. 070.580.201-91 e 320.614.551-15 e CI. 79.496-22 via-SSP-GO e 874.134-SSP-GO, respectivamente, neste instrumento denominados, apenas, **OUTORGANTES** e, de outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES E DEVEDORES (SOLIDÁRIOS)**, chamados **OUTORGADOS ou DEVEDORES - Sr JOÃO ALMEIDA REIS** e sua mulher **Sra. LUIZA PEREIRA LEMES REIS**, ambos brasileiros, casados, ele bancário, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPF. em comum Nº 084.439.631-15 e CI. 298.063-SSP-DF e 952.553-SSP-DF, respectivamente; e, como Interveniente Credora a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, aqui denominada, apenas, PREVI, entidade fechada de previdência privada, com sede na Rua Buenos Aires, No.56, na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF. Sob o No. 33.754.482/0001-24, neste ato representada por **BANCO DO BRASIL S/A.**, conforme instrumento de procuração lavrado em Notas do 60. Ofício do Rio de Janeiro-RJ, às Fls. 058, do Livro 789, em 20-06-1991, esse pelo(s) administrador(es) do CESEC, Rua 07, Goiânia-Go, Srs **IVAN REZENDE DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, CPF. No. 004.275.271-04, CI.130717-2100308-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade, ou **PAULO KOUKICHI ITAKURA**, brasileiro, casado, bancário, CI. 649.572-SSP-GO, CPF. 063.200.909.-87, residente e domiciliado nesta Capital; os presentes reconhecidos por mim Escrevente Juramentado, através dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. E, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito: - DA COMPRA E VENDA - **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que, a justo título, são donos, senhores e legítimos possuidores de **UMA CASA RESIDENCIAL**, composta de: abrigo, sala, copa, hall, 03 quartos, sendo 01 suíte, banheiro social e cozinha, com a área total construída de 230,45 metros quadrados; edificada no lote de terras Nº 13, da quadra 111, na Rua C-59, zona residencial, no SETOR MACAMBIRA, nesta Capital, com a área de 502,5 metros quadrados, sendo: 10,00 metros mais 4,24 metros de frente; 13,00 metros de fundos; 39,00 metros do lado direito; e, 36,00 metros do lado esquerdo, com os lotes 14, 11, 12 e 08; **CLÁUSULA SEGUNDA** - Que eles Vendedores, sem embargo da apresentação das certidões ao final mencionadas e sob as penas da lei, declaram que não respondem a ações reais e pessoais reipersecutórias e que o aludido imóvel, encontra-se livre e desembaraçado de todo e

Cartório do 6º Tabelionato de Notas

- ESCRITURAS
- CONTRATOS
- PROCURAÇÕES



- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- AUTENTICAÇÕES
- FOTOCÓPIAS

qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, foro ou pensão, locação a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos, taxas até 31-12-1992, tendo sido adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 8º Tabelionato desta Capital, livro 91, Fls 23/24, em 18-02-77, devidamente registrada sob o Nº R-1 da matrícula 12.163, de 05-04/77, do CRI da 1ª Zona desta Capital; a construção averbada sob o Nº AV-3 da matrícula 12.163 de 27-11-92, do mesmo CRI; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Que, assim como possuem o aludido imóvel, dele fazem venda aos Outorgados pelo preço certo e ajustado de **CR\$360.000.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)**, sendo **CR\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)**, já recebidos como sinal e princípio de pagamento, e os restantes **CR\$320.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)**, que recebem neste ato pelo cheque No. 010.740, série 068, emitido pela Interveniante **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL** em nome do(a) Outorgado(a) marido(mulher) que endossou a favor do(a) Outorgante marido(mulher), conferido, achado certo e embolsado na minha presença, do que dou fé; **CLÁUSULA QUARTA** - Que, achando-se pagos e satisfeitos, do preço da venda feita, cedem e transferem aos Outorgados toda posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel vendido, dando-lhes quitação da integralidade do preço ajustado e havendo-os por empossados em definitivo no mesmo imóvel, por força deste público instrumento e do constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser dos Outorgados de hoje para sempre. Pelos Outorgados me foi dito que aceitam esta venda como lhes é feita, por estar, em tudo de acordo com o ajustado e que se obrigam a respeitar e cumprir a convenção dos Condôminos. - **DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E HIPOTECA** - A seguir, disseram os devedores: **CLÁUSULA QUINTA** - Que são e se confessam solidariamente devedores a **PREVI** mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de **CR\$352.793.028,56 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, VINTE E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, fornecida a eles devedores para os seguintes fins; A) - **CR\$320.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)**, para atender a compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; B) **CR\$7.055.860,57 (SETE MILHÕES, CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, para constituição do Fundo de liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a **CLÁUSULA SEXTA**; C) **CR\$19.211.800,00 (DEZENOVE MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS)**, para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio; D) **CR\$6.525.367,99 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, para ser utilizado em obras de reforma e Melhoramentos; **CLÁUSULA SEXTA** - Que se obrigam a pagar, integralmente, a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares por meio de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas, no valor inicial de **CR\$2.871.961,04**



Cartório do 6º Tabelionato de Notas

Rua 6 nº 211 - Centro - Fones: 225-3334, 225-3017 e 225-3009
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

L.A.C.J.
Fls: n.º 4
Data: 16/12/2009
Assinatura

6º. TABELIONATO
Fls.: 4

Bel. Wander Barbosa de Faria
TABELIÃO

(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS) a contar de 1º de janeiro de 1993, em 240 (duzentos e quarenta) meses.. Fica estabelecido, desde já, que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, adequando-se o valor da prestação com vistas a liquidação da dívida no prazo restante; **CLÁUSULA SÉTIMA** - Que ficam ajustados juros a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se o(a) devedor(a) marido(mulher) perder a qualidade de associado(a) da PREVI; **CLÁUSULA OITAVA** - Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagarão, ainda, uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do(a) devedor(a) marido(mulher), elevável a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que o(a) devedor(a) marido(mulher) completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data desta escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, os devedores pagarão a PREVI os juros e demais encargos do financiamento calculados as mesmas taxas; **CLÁUSULA NONA** - Que as prestações de amortização do financiamento e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão averbadas em folha de vencimentos do(a) devedor(a) marido(mulher) no Banco do Brasil S.A, para o que, desde já, autoriza ele(a), de forma irrevogável, dito Banco a fazer-lhe os descontos necessários sob consignação em folha de vencimentos, a qual subsistirá mesmo em caso de evicção, enquanto for o(a) devedor(a) marido(mulher) funcionário(a) do Banco do Brasil S.A. Fica certo e entendido que essa autorização não exime os devedores da obrigação de fazer o devido recolhimento diretamente a PREVI ou a dependência do aludido banco por onde o(a) devedor(a) marido(mulher) receber seus vencimentos, se, por quaisquer circunstâncias, o desconto das prestações não houver sido efetuado em folha de vencimentos. Obrigam-se, ainda, os devedores, desde agora, a recolher diretamente a PREVI, até o último dia útil de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos, se o(a) devedor(a) marido(mulher) vier a perder a qualidade de funcionário(a) do Banco do Brasil S.A., podendo, mediante prévia e expressa concordância da PREVI, fazer os recolhimentos devidos através da Agência do Banco do Brasil S.A. que indicar a PREVI, por escrito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de mora, os valores das prestações em atraso estarão sujeitos, além dos encargos normais, a correção monetária com base no índice mencionado no **PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA** e a juros de 1% (um por cento) ao ano sobre o respectivo montante; **CLÁUSULA DÉCIMA** - Que o saldo devedor será corrigido mensalmente, sempre no primeiro dia de cada mês. A primeira correção do saldo devedor, cujo montante será incorporado ao valor da dívida, far-se-á pró-rata tomando-se por base a variação ocorrida no respectivo índice no período compreendido entre o mês anterior ao da celebração desta escritura e o corrente mês e o número de dias decorridos desde a presente data até o último dia deste mês. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A correção ajustada nesta Cláusula que é condição essencial do

Cartório do 6º Tabelionato de Notas

- ESCRITURAS
- CONTRATOS
- PROCURAÇÕES



- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- AUTENTICAÇÕES
- FOTOCOPIAS

contrato, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do mútuo e preservar a comutatividade da avença será feita sempre que admitida, com base no IGP-M ou em outro indicador publicado por instituição idônea e que reflita a real inflação ocorrida no período considerado; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Que o valor das prestações de amortizações do saldo devedor será reajustado sempre que o Banco do Brasil S.A., conceder elevação geral do vencimento-padrão do seu pessoal em atividade, procedendo-se a correção no mesmo percentual obtido pela categoria funcional, (posto efetivo), a que então pertencer o(a) associado(a) em atividade, esclarecido que, quando o(a) devedor(a) marido(mulher) se aposentar, dito reajuste será feito no mesmo percentual adotado para a correção do respectivo benefício. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do disposto nesta Cláusula, considera-se elevação geral de salário aquela que, decorrente de dissídio, acordo coletivo ou antecipações salariais para futura compensação na data-base, contemplar, indistintamente, a todos os funcionários ativos do Banco do Brasil S.A. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes incidirão a partir do mês em que ocorrerem quaisquer dos eventos que lhes derem causa, mencionados no parágrafo anterior; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Que, sobre as prestações mensais de amortização do saldo devedor, será aplicado um "Coeficiente de Equalização de Taxa - CET", destinado a prevenir e/ou corrigir eventuais diferenças decorrentes da adoção de índices não uniformes para a correção do saldo devedor e das prestações respectivas de amortização e, bem assim, da não coincidência dos períodos de incidência de uns e outros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sobre a prestação inicial incide um "CET" de 5% (cinco por cento) do seu valor, já incorporado a importância mencionada na cláusula SEXTA, acima. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Anualmente, ao ensejo da data-base para reajuste salarial dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S.A. o valor da prestação de amortização do saldo devedor, após o reajuste previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**, será acrescido de um "CET" de 1% (um por cento). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O "CET" previsto no parágrafo anterior incidirá mesmo na hipótese de, por ocasião da respectiva data-base, não ocorrer elevação geral de vencimento-padrão dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S.A. - **PARÁGRAFO QUARTO** - O valor das prestações mensais de amortização do saldo devedor será acrescido ainda de um "CET" de 6% (seis por cento) e de um de 3% (três por cento) a partir dos meses em que após a presente data, ocorrerem respectivamente, a primeira e a segunda promoções do(a) associado(a); **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Que poderão os devedores liquidar antecipadamente a dívida ou fazer amortização de valor mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado. A importância a liquidar ou a amortizar será calculada com base no valor atualizado do saldo devedor do primeiro dia do mês da ocorrência - corrigido "pro rata", mediante utilização do índice mencionado no **PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA**, no período compreendido entre o mês anterior ao da liquidação ou amortização e aquele em que ocorrer o fato e no número de dias transcorridos desde o início do mês até a data da concretização do evento, aplicando-se ao resultado o fator de juros referente ao mesmo período. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de amortização, deverá o(a) devedor(a) marido(mulher) optar, por escrito, pela manutenção do prazo remanescente, com a consequente redução do valor da prestação contratual, ou pela redução daquele



Cartório do 6º Tabelionato de Notas

Rua 6 nº 211 - Centro - Fones: 225-3334, 225-3017 e 225-3009
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



6º. TABELIONATO
Fls.: *1311*

Bel. Wander Barbosa de Faria
TABELIÃO

prazo, mantida a mesma prestação, podendo, ainda, no caso de amortização extraordinária, optar pela redução simultânea do prazo e do valor da prestação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de amortização e desde que haja margem consignável, é facultado ao(a) devedor(a) marido(mulher) elevar em caráter irrevogável, o valor da prestação, visando a reduzir o prazo previsto na cláusula Sexta desta escritura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Que, em segurança e garantia da dívida aqui confessada, seus juros e todos os demais acessórios e obrigações deste contrato, dão os devedores a PREVI, como efetivamente dado tem, por esta escritura e na melhor forma de direito, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, o imóvel acima descrito e caracterizado; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Que, para o efeito do artigo 818 do Código civil, fica o imóvel ora hipotecado, descrito e caracterizado nesta escritura, estimado em CR\$352.793.028,56 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, VINTE E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS, ressalvado a PREVI o direito de mandar fazer nova avaliação, se isto lhe convier; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Que os devedores, sob pena de vencimento antecipado da dívida aqui confessada, se obrigam a segurar, imediatamente, o imóvel hipotecado contra fogo e outros riscos, através da BB- Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., mantendo-o segurado até total liquidação do financiamento, sempre por valor não inferior ao custo de reposição, com cláusula de correção automática. Deverá constar da Apólice respectiva, cláusula que assegure expressamente a PREVI o direito de receber a indenização decorrente de eventual sinistro no imóvel e pagar-se de seu crédito, devolvendo aos devedores o saldo remanescente, se houver. Para esse fim, os devedores outorgam a PREVI, desde já mandato, especial e irrevogável para, em caso de ocorrência de sinistro, receber da seguradora o valor da indenização que couber ao imóvel e aplicá-lo na liquidação total ou parcial da dívida, podendo transigir, dar quitação e substabelecer; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigam-se, ainda, os devedores, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel, ou que venha a ser criados, onerando-o, e, bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação, segurança e habitabilidade, nele fazendo, a sua própria custa, as obras exigidas pelas autoridades. PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigam-se, também, os devedores, a registrar a hipoteca constituída nesta escritura, em primeiro lugar e sem concorrência, no Registro de Imóveis competente, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida confessada. Nesta oportunidade, os devedores dão a PREVI poderes para efetuar os registros necessários, se ela, PREVI, o preferir, averbando na folha de vencimentos do(a) devedor(a) marido(mulher) no Banco do Brasil S.A., as despesas provenientes dos mesmos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Que, em caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a PREVI fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando, desde já, constituída bastante procuradora dos devedores para, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-los perante o poder expropriante e, onde seja necessário, dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada nesta escritura, com todos os seus acessórios e substabelecer; CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Cartório do 6º Tabelionato de Notas

- ESCRITURAS
- CONTRATOS
- PROCURAÇÕES



- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- AUTENTICAÇÕES
- FOTOCÓPIAS

- Que, se o(a) devedor(a) marido(mulher) vier a falecer, a PREVI liquidará o saldo do débito hipotecário existente na data do falecimento, nos termos do artigo 15, alínea "D" do Regulamento da Carteira Imobiliária, dando plena, rasa e geral quitação ao Espólio do(a) finado(a), em razão de estar o empréstimo coberto pelo fundo destinado a responder pelas obrigações vincêndas em caso de morte do(a) devedor(a) marido(mulher), salvo prestações em atraso; **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Que, para todos os fins e efeitos de direito, declaram os devedores conhecer perfeitamente o Regulamento da Carteira imobiliária da PREVI, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura, como se aqui transcrito estivesse, e pelo mesmo plenamente obrigados, em tudo quanto for aplicável a este ajuste, obrigando-se a respeitá-lo e cumpri-lo como nele se contém constituindo motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida confessada nesta escritura a falta de cumprimento, por parte dos devedores, não só de qualquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e, ainda, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial; A) - a falta de pagamento de 03 (três) prestações de amortização, consecutivas; B) - a falta de pagamento, nas épocas próprias ou dentro dos prazos concedidos, de quaisquer outras obrigações pecuniárias direta ou indiretamente decorrentes do empréstimo; C) - se os devedores, sem prévia e expressa autorização da PREVI, alienarem ou prometerem alienar, por qualquer forma, o imóvel hipotecado, ainda que por instrumento particular, ou se sobre o mesmo constituírem nova garantia ou outro ônus real; D) - se for movida qualquer ação ou houver execução judicial contra os devedores, que venha a atingir o imóvel hipotecado; E) - se os devedores deixarem de cumprir ou, comprovadamente, valerem-se de ato ilícito para cumprir qualquer disposição do Regulamento da Carteira Imobiliária; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Que, se a PREVI, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer a Justiça, eles devedores pagar-lhe-ão, ainda a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, inclusive acessórios, mais custas processuais e honorários de advogado; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os Vendedores e os Devedores, neste ato, nomeiam e constituem o Banco do Brasil S.A - CESEC - Rua 07, Goiânia-Go, seu(s) bastante(s) procurador(es), para que ele(s), representado por seu(s) administrador(es), assine(m), escritura de re-ratificação e aditamento da presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do registro de Imóveis ou das repartições federais, estaduais e municipais; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Que o foro deste contrato é o desta cidade; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Pela PREVI, por seu representante, me foi dito, que aceita esta escritura, nestes termos, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Guia de ISTI. competente e arquivada nestas Notas, no valor de CR\$14.400.000,00, duzidos 4% da avaliação de CR\$360.000.000,00 e as Certidões Negativas de que trata o Decreto 93.240/86, que me foram exibidas. E de como assim disseram, do que dou fé, datilografei este instrumento, que lhes sendo lido, aceitam e assinam, comigo, Escrevente Juramentado, que a datilografei e assino. (as) Argemiro Rosa de Campos, Laci de Oliveira Campos, João Almeida Reis, Luiza Pereira Lemes Reis e Ivan Rezende da



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4661-N
FOLHA 136
PROTOCOLO 00255329

1º Traslado

001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
em favor de
JOÃO ALMEIDA REIS e LUIZA PEREIRA LEMES
na declarada forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (**16/11/2012**), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Clara Carolina Afonso Velozo, brasileira, solteira, notária, portadora da cédula de identidade nº 4.466.518-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 012.803.541-27, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: como vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.612.092/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal, Jardim Goiás, nesta Capital, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 540.992-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, REINALDO SIQUEIRA BARRETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.212.560-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 284.422.451-20, residente e domiciliado nesta Capital; e, como compradores, **JOÃO ALMEIDA REIS**, brasileiro, divorciado, bancário aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 4.281.167-DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 084.439.631-15, residente e domiciliado na Rua da República, Quadra 25, Lote 22, Bairro Capuava, nesta Capital; e, **LUIZA PEREIRA LEMES**, brasileira, divorciada, depiladora, portadora da Cédula de Identidade nº 952.553 SSP/DF e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 234.812.421-15, residente e domiciliada na Rua C-59, Quadra 111, Lote 13, número 30, Setor Sudoeste, nesta Capital. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. E pelo outorgante vendedor através de seus representantes legais me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor de uma área inservível anexa ao lote nº 13, quadra 111, à Rua C-59, situado no Setor Sudoeste, nesta Capital, com a **área de 4,50 metros quadrados**, com os seguintes limites: "Frente com 3,00 metros confrontando com a Rua C-59; Fundo com 4,24 metros confrontando com o lote 13; Lado Direito com 0,00 metros; Lado Esquerdo com 3,00 metros confrontando com a área remanescente a ser alienada ao lote 12", havido em relação ao loteamento, denominado Setor Sudoeste e, aprovado pelo Dec. nº 15 de 19 de janeiro de 1951; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 7484, de 06 de dezembro de 1995, ficou o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus Respectivos confrontantes, após as providencias legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 4,50 metros quadrados, avaliada por **R\$ 672,98** (seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme recibos constantes no processo nº **23543877**, de interesse dos compradores, quantia esta já recolhida anexa, pelo

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4661-N
FOLHA 137
PROTOCOLO 00255329

56

1º Traslado

002

que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações, que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceita a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. Foi pago o ISTI no valor de **R\$ 30,65** (trinta reais e sessenta e cinco centavos), por exigências fiscais correspondente de 3,5% da quantia de **R\$ 875,76** (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme guia de recolhimento expedida em 31/10/2012. O Outorgante Doador, Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, por força das disposições contidas no artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, deixa de apresentar as certidões negativas de tributos, respondendo por eventuais prejuízos que possa causar à terceiros. **Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010.** Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. **Eu,**, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R\$ 65,67; Taxa Judiciária: R\$ 26,91, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **02041211081729001000063**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

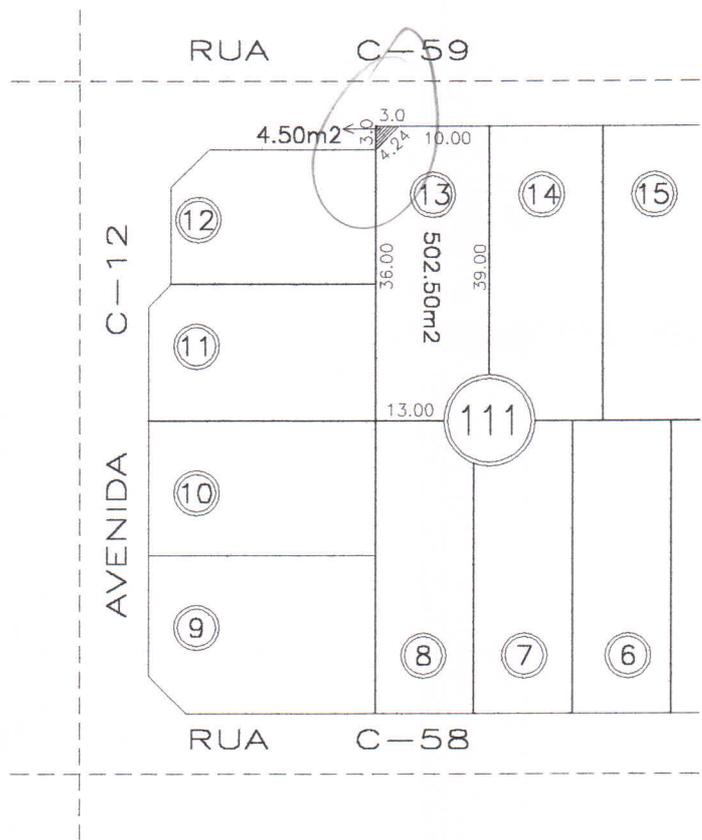
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Representante

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Representante

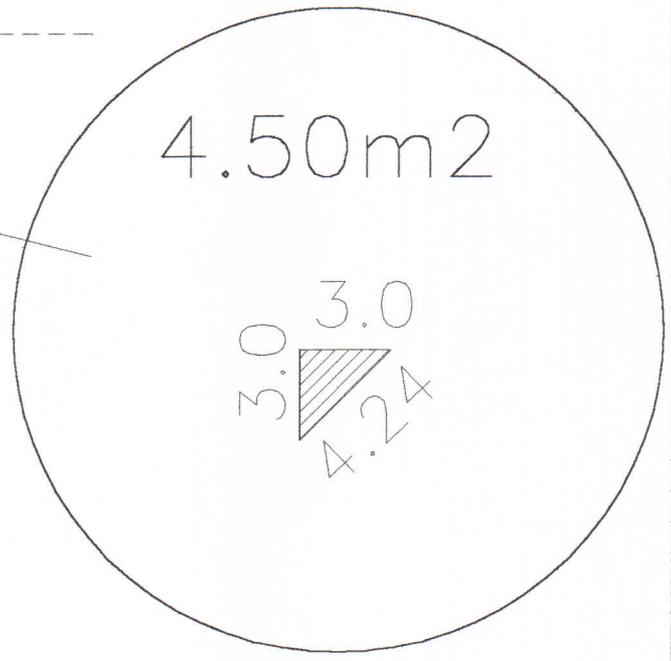
JOÃO ALMEIDA REIS
Outorgado

LUIZA PEREIRA LEMES
Outorgada

Clara Carolina Afonso Velozo
Escrevente



— detalhes —
da área a ser alienada
Escala 1/250



DIVISÃO DE CARTOGRAFIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAM

SETOR SUDOESTE

ÁREA ANEXA AO LOTE 13 DA QUADRA 111

INTERESSADO: JOÃO ALMEIDA REIS

MUNICÍPIO:	ESTADO:	PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO:
Goiânia	Goiás	23543877	1/1000	FEV/2004	BRUNO FELIPE